



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACIOLY CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.765 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1962

DECRETO N. 3.883 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado a lotação de um cargo de Auxiliar de Escritório, classe E e outro da classe F.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação dos seguintes cargos:

Para o Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado do Governo.

1 — cargo de "Auxiliar de Escritório", classe F, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura

1 — cargo de "Auxiliar de Escritório", classe E, com lotação no Departamento Estadual de Estatística.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Governo
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 13 — DE 9 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e retificando a Portaria n. 7, de 5-1-62,

RESOLVE:

Designar os dres. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Antônio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Educação e Cultura, e Srs. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; José Aciole Ramos e Wortigern Castelo Branco, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, organizarem o Seminário de Prefeitos do Estado do Pará, convidados pelo Governo do Estado, a fim de tratar dos problemas das municipalidades paraenses, em face da Promulga-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ção da Emenda Constitucional n. 5.

Compete à Comissão organizadora da reunião de prefeitos:

I — Elaborar o temário em cooperação com a Secretaria do Interior e Justiça;

II — Designar local e marcar hora para reuniões;

III — Prestar toda assistência técnica necessária ao êxito do conclave, tomando todas as providências administrativas que se fizerem mister;

IV — Apresentar ao Governador do Estado, dez (10) dias após o encerramento do Seminário

circunstanciado relatório sobre as conclusões, recomendações e deliberações sugeridas.

Recomendar aos senhores Secretários que prestem toda colaboração através dos órgãos que lhe são subordinados aos integrantes do conclave.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1962.
Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 14 — DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação do dr. Secretário de Estado de Saúde Pública constante do ofício n. 19 de 8 do mês em curso.

RESOLVE:

Designar o dr. Ernani Guilherme Fernandes da Mota, "Médico Sanitarista" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de pelo prazo de trinta dias, estagiar no Serviço de Epidemiologia e Bioestatística da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, percebendo nessa situação os seus vencimentos e diárias a que tem direito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 7 — DE 4 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os senhores doutor Antonio Gomes Moreira Junior, Secretário de Educação e Cultura; Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; José Aciole Ramos e Wortigern Castelo Branco, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, organizarem o Seminário de

LEIA NESTA EDIÇÃO

— S U M Á R I O —

SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Decreto n. 3883, de 29/12/61.

Portarias ns. 7, 13 e 14, de 4,

9 e 10/1/1962.

SECRETARIA DE ESTADO

DO GOVERNO

Portaria n. 8 de 10/1/1962,

da Imprensa Oficial.

DEPARTAMENTO

DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Director Geral

em 10/1/1962.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIARIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIARIO DA ASSEMBLEIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9996

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de conta-	
Semestral	1.000,00	bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00	
Número avulso	10,00	1 pag. comum uma	
Número atrasado	12,00	vez	3.000,00
		Por mais de duas (2) vezes	
		10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna no	
		valor de Cr\$ 30,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas atuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 8/1/62.

Processos:

1145, de Elizabeth P. Bezerra, sal. fam. — 0013, de Sebastião S. Pinheiro, sal. fam. — 0014, de Maria Lemos Régio, sal. fam. — De acórd.

8245, de Maria da Glória Melo da Silva, sol. cont. temp. serv. — 10409, de Haidee G. da Silva, sol. efet. — Volte à C. Jurídica.

1120, de Olímpio A. Cava. leiro de Macêdo, sal. fam. — 1146, de Roseli P. Pinheiro sal. fam. — 0004, de Joana L. Sousa, sal. fam. — 0001, de Cleia Matar Lima, sal. fam. — 1141, de Ana Feliz de Freitas, sal. fam. — 0911, de Antonio dos Santos Oliveira, sal. fam. — Inscrevam-se.

9995, de Maria José Pinheiro da Silva, sol. ab. faltal — A D.O.O. para empenho.

0037, da Ass. Legislativa, faz comunic. — A C. Jurídica, para exame e parecer.

11141, de Izaura B. Meireles, sol. pag. — Observa-se a luz das fichas de assentamentos fornecidas pelo SEC, que todas as requerentes foram nomeadas em 1961. Esclareça a D.P.

10959, de Maria Sanches da Silva, sol. equipar. — 11564, de Anésio Gomes da Silva, sol. pag. prov. — 7764, de Maria José S. Martins, faz sol. — A superior decisão governamental.

0035, de Jorge de Sousa, sol. efet. — A C. Jurídica.

10846, de SSP fa, exp. — A D.M. para empenho.

11140, de Arminio da Mota Reimão, faz sol. — 11067, de Avelino Neves Franco, sol. abert. cred. esp. — A D.O.O., para o projeto.

11388, de João F. Abraão, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

11084, de Valmiki S. Mendonça, sol. equipar. — 10668, de Maria de Nazaré Freitas — A C. Jurídica.

8704, de Jovina Cardoso Tavares, aposent. — Volte ao T. Contos, nos termos de sugestão da C. Jurídica.

11493, de Manoel A. Oliveira, sol. pag. dif. prov. — Adoto o parecer da C. Jurídica.

11494, de Plácido N. da Silva, sol. pag. dif. prov. — Adoto o parecer da C. Jurídica e volte a S.I.J.

0010, de Lazaro Raimundo Costa, adic. — De acórd.

0007, de Rosilda Costa da Silva, adic. — A superior decisão governamental.

0021, de Gilberto a Pereira, sal. fam. — A carteira competente.

11833, de Proc. Fiscal, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

11834, de O Liberal, sol. pag. — 11835, de Cimaq, sol. pag. — 11836, de A Província do Pará, sol. pag. — 11837, de Rádio Marajoara, sol. pag. — A D.M.

11838, de Rádio Difusora sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

11839, do SSP enc. org. — A D.M., para empenho.

11840, de O Estado do Pará, sol. pag. — 11842, de José A. Câmara, sol. pag. — 11843, de Grandes Hoteis, sol. pag. — 11846, do Depart. Fiscalização, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

11841, de Mercúrio Publicidade, sol. pag. — 11844, de Força e Luz do Pará, sol. pag. — 11845, de M. Martins, sol. pag. — 11847, de

Dias Paes, sol. pag. — 11848, de

— 11849, de Dias Paes, sol. pag. — 11850, de Frig. Paraense, sol. pag. — 11851, 11852, 11853, 11854, de Frog. Paraense, sol. pag. — 11855, do Inst. Lauro Sodré, sol. generos — 11856, de A. Ramos & Cia, sol. pag. — 11857, de A. Ramos & Cia, sol. pag. — A D.M.

11858, de Cimaq, pag. — A D.M. para empenho, obedecidas as formalidades regulares.

11859, de Martini, sol. pag. — A D.M.

0053, de Nazare Ferreira S. Silva, sol. efet. — A C. Jurídica.

0054, da Ass Legislativa, rem. proc. — A D.O.O.

0055, de GG, sol. nom. de Tabajara P. Vascelos — A D.P., para o ato

0056, de Maria Carmina S. Torres, sol. lic. — Convide-se a requerente a juntar atestado uma vez que a simples alegação é insubsistente em casos dessa natureza.

0059, de Ginásio Industr. Maranhense — A D. de Material.

0088, 0061, do Tribunal de Conts. — faz comunic. — A D.P.

0060, do Tribunal de Contas — A D.O.O.

0062, da SSP enc. laud. méd. — 0063, da SSP enc. lau. méd. — A D.P., para os atos

0064, de SSP enc. lau. méd. — A C. Jurídica.

0065, de Antonio Sergio R. Pregoso, contr. — A carteira competente da D.P.

0066, de Osvaldo B. de Sena, sol. efet. — 0067, de Moacir Almeida, sol. efet. — 0068, de Hirval A. da Silva, sol. efet. — A C. Jurídica.

Em 9/1/62.

Processos

0916, de Omar P. de Aquino, adic. — A D.P., para cumprir

0023, de Marcus Alves de Oliveira, adic. — A C. Jurídica.

0022, de Maria de Nazaré B. de Lima, sal. fam. — A carteira competente.

0009, de Joana M. da Graça, adic. — 0016, de Osvaldo Dias, adic. — A superior decisão governamental.

10539, de Raimundo P. Sá, sol. efet. — A D.P., para o ato.

10957, de Jones Lara Tavares, sol. efet. — Volte à S.I.J. para audiência da C. Geral do Estado.

11860, de SOTA, rem. fol. pag. — A conferência e empenho.

11861, de Campos & Teixeira, sol. pag. — A D.M., para empenho.

11862, da VASP, sol. pag. — 11863, dos SNAPE, sol. pag. — 11864, da Panair do Brasil, sol. pag. — 11865, da Panair do Brasil, sol. pag. — 11866, de Estern, sol. pag. — 1867, da VASP, sol. pag. — 11868, de Marciana S. Guimarães, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

11869 e 11870, de A. Ramos & Cia, sol. pag. — 1871, de A. M. Fidalgo, sol. pag. — 11875, do Hospital Juliano Moreira, sol. emp. — A D.M.

10976, de Zelia Tavares Vasconcelos, sol. efet. — 0011, de Hermengarda L. Monteiro sol. lic. — 0019, de Carmen B. da Cunha Pinto, sol. cont. tem. serv. — 0027, de Maria Rodrigues da Silva, sol. aposen. — 0028, de Domingas Gil das Santos, sol. efet. — A superior decisão governamental.

0079, de Instituto Lauro Sodré,

Prefeitos do Estado do Pará, convidados pelo Governo do Estado, a fim de tratar dos problemas das municipalidades paraenses, em face da Promulgação da Emenda Constitucional n. 5.

Compete à Comissão organizadora da reunião de prefeitos:

I — Elaborar o temário em cooperação com a Secretaria do Interior e Justiça;

II — Designar local e marcar hora para reuniões;

III — Prestar toda assistência técnica necessária ao êxito do conclave, tomando todas as providências administrativas que se fizeram mister;

IV — Apresentar ao Governador do Estado, dez (10) dias após o encerramento do Seminário circunstanciado relatório sobre as conclusões, recomendações e deliberações sugeridas.

Recomendar aos senhores Secretários que prestem toda colaboração através dos órgãos que lhe são subordinados aos integrantes do conclave.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL
PORTARIA N. 8 — DE 10 DE
JANEIRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acórdão com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.613 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Designar para servir nas oficinas,

nas, nas funções de aprendiz de linotipista, a extranumerária diarista Maria Barbosa Ramos, admitida na portaria n. 5, de 9-1-62, da qual fica tornada sem efeito a designação para o cargo de auxiliar de arquivo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 10/1/62.

Acyr Castro
Diretor Geral

sol. prov. — A D.M., para providenciar solução para o caso.
 0071, da Procuradoria Geral do Estado, faz comunic. — Arquivase.
 0072, de Maria Madalena C. Carreira, sol. equipar. — A C. Jurídica.
 0073, do ST Estado, pro. exoner. func. — A D.P., para informar a situação funcional do servidor.
 0074, de Olga B. Simões, sol. lic. — 0075, de Francisca Rocho e Lima, sol. nom. — A D.P., para os atos.
 0076, de Matadouro do Maguari, enc. r.q. — 0077, de Evaristo C. Pereira, sol. equip. — 0078, de Otilia R. Chaves, sol. efet. — A C. Jurídica.
 0079, de Dalila Pereira, sol. alter. nom. — A D.P. para alterar.
 0080, de Raimundo do Carmo Torres, sol. nom. — A D.P., para dizer.
 0081, de Cosme Alves, sol. equipar. — 0082, de Maria Pinti de Oliveira, sol. apost. — 0083, de Antenor M. Corrêa, sol. efet. — 0084, de Lourival C. dos Santos — A C. Jurídica.
 0089, de SEP enc. anexo fic. func. — A func. Odete.
 0090, de Departamento de Exatarias, e fic. func. de Manuel Salgado — A D.P.
 0091, de SIJ faz comunic. — A D.O.O., para ciência.
 1038, de Francisco F. de Freitas, sal. fam. — 1143, de Maria Hossana Amarante, sal. fam. — 0002, de Maria Mercedes O. Matos, sol. fam. — 0003, de Yodele Corte Oliveira, sal. fam. — 1142, de Raimunda P. dos Santos, sal. fam. — Inscrevam-se.
 Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral, em 10 de janeiro de 1962.
 N.0107, de José Perilo da Rosa, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.
 —Ns. 00575, de Sebastiana M. Ferreira, sal. fam.; 0026, de Maria Irides Marques Sampaio, sal. fam.; 0027, de Pedrina B. Farias, sal. fam.; 0024, de Fernanda T. Martins e Sousa, sal. fam. — A carteira competente.
 —N. 11576, de Miguel P. Maltez, sol. transf. — Volte à S. I. J.
 —N. 11084, de Valmik S. Mendonça, equipar. — Volte ao Gabinete.
 —N. 0028, de Maria Rodrigues da Silva, adic.; 11719, de Helena B. de Castro, sol. cont. temp. serv.; 0041, de Manoel N. Nascimento, sol. efet.; 0085, de Jorge de Sousa, sol. efet. — A superior decisão governamental.
 —N. 11455, de Geraldo Costa, faz sol. — Volte o pro. à superior decisão governamental.
 —Ns. 11875, 11876, 11877, do SEP. — A D. O. O. para empenho.
 —N. 11878, de Carlos Lopes Vieira, sol. pag. — A C. Jurídica.
 —N. 11874, de SEP, enc. fol. pag. pes. fixo. — A conferência e empenho.
 —N. 11879, de E. F. B. sol. pag. — A D. O. O. para empenho.
 —N. 11880, de Dias Paes, sol. pag. — A D. M. para processar.
 —Ns. 11882, da SEP, enc. fol. pag. supl.; 11883, do SNAPP, sol. pag.; 11884, do SNAPP, sol. pag.; 11885, da REAL, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.
 —N. 11888, de Laboratórios Lepetit, sol. pag. — A D. M. para processar.
 —N. 11889, da Colônia de

Marituba, sol. emp. — A D. M. para empenho.
 —N. 11890, da SSP, enc. fol. pag. pes. fixo de: Epaminondas Melo. — A conf. e empenho.
 —Ns. 0092, de Renato Costa, sol. transf.; 0093, de Renato Rice de Figueiredo, sol. transf.; 0094, de Mário Jones de Sousa, sol. transf. — A C. Jurídica.
 —N. 0095, de Hélio P. de Freitas, sol. exoner. — A D. P. para os atos.
 —N. 0096, de José dos Santos Siqueira, sol. transf. — A C. Jurídica.
 —N. 0097, de Eunice V. Andrade, sol. alter. nome. — A D. P. para alterar.
 —Ns. 0098, de Sebastiana M. Ferreira, sol. cont. temp. serv.; 0099, de: Ophir Cavalcante, sol. efet.; 0100, de Miguel Batista F.,

sol. cont. temp. serv. — A C. Jurídica.
 —N. 0101, de GG., enc. exp. — Retorne o processo à Secretaria Particular.
 —Ns. 0102, de Camila C. Corrêa, sol. efet.; 0103, de Eufrozina M. Dias, efet. — A C. Jurídica.
 —N. 0104, do Depart. Receita, env. exp. — A D. P. para informar.
 —N. 0105, da Ass. Legislativa, enc. tit. lic. func. — A D. P. para anotar.
 —N. 0106, de GG. enc. rel. fornec. — A D. M. para atender.
 —N. 0074, de S. T. Estado, faz comunic. — Submeta-se à consideração governamental.
 —N. 0080, de Raimundo C. Torres, sol. nom. — Informe-se ao titular da S. I. J.

Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, Inspetor, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1969/61, a contar de 1 a 26/12/1961.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo
 Diretor da D.A.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 16 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961
 O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Rogério Quintella, Guarda Rodoviário de 1ª classe, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959 a 1960, a contar de 1 a 26/12/61.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo
 Diretor da D.A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo
 Diretor da D.A.
 PORTARIA N. 974 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961
 O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antônio Carvalho de Sousa, Guarda Rodoviário de 3ª Classe, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 26/12/61.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo
 Diretor da D.A.

PORTARIA N. 973 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961
 O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Rogério Quintella, Guarda Rodoviário de 1ª Classe, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 27/12 a 20/1/1962.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo
 Diretor da D.A.
 PORTARIA N. 975 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961
 O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as

PORTARIA N. 976 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961
 O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Lopes Batista Filho, Guarda Rodoviário de 3ª Classe, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo
 Diretor da D.A.
 PORTARIA N. 977 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961
 O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antônio Maia de Souza Filho, Contínuo, lotado na D. C. C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 26/12/61.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo
 Diretor da D.A.

PORTARIA N. 968 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Severino José Ribeiro, Abastecedor, ref. 2.3, lotado no Serviço do Material-Almoxarifado, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 30/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 979 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Apolinário Ferreira da Silva, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 980 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José da Conceição de Melo, Mecânico de 3a. Classe,

lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 981 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Joaquim Galdino de Albuquerque, Braçal, lotado no 2o. Distrito — 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 982 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João da Conceição Acelino de Oliveira, Servente, lotado no 1o. Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 983 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Alfredo Corrêa Filho, Inspetor, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 984 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Marçílio Ferreira dos Santos, Motorista, ref. 5-1, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 30/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 985 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Arimatéia Ferreira Lima, Guarda Rodoviário de

1a. Classe, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 986 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário José Antonio do Nascimento, Rádio-Operador, ref. 8-0, lotado no S. R. C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/57, a contar de 1 a 30/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 987 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João José dos Santos, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 988 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria Luíza da Silva Pereira, Diretor de Expediente, ref. 20-1, lotada na Secretaria da Diretoria Geral, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a ... 30/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 989 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria Clarisse da Silva Pereira, Escriturária, ref. 40, lotada no Gabinete da Assistência Administrativa, à disposição da D. E. F., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 30/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 990 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Antônio Serra Alvares, Dentista, lotado no S. A. S. — Seção Odontológica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 5 a 27/11/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 991 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Delton Pereira Garcia, Vigia, lotado na D. A. — Serviço Médico, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 992 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Oneide Santos da Silva, Escriturária, ref. 4-0, lotada no 1o. Distrito — 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 30/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 994 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Tomaz Carrera Paraense, Servente, lotado na Provedoria Imobiliária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 995 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Coutinho Netto, Oficial Administrativo, lotado na Divisão de Trânsito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1917/1, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 996 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Fernando Ferreira da Costa, Servente, ref. 1-0, lotado no Serviço de

Administração de Próprios, à disposição do Serviço do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1961/62, a contar de 1 a 30/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 997 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Cláudio José Ribeiro Beckmann, Escriturário, ref. 4-1, lotado no Serviço de Assistência Social, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1961/62, a contar de 1 a 30/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 998 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Nelson da Silveira Colares, Of. Administrativo, lotado no Serviço do Pessoal — Seção de Cadastro, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1961/62, a contar de 2 a 25/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 999 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Geraldo Crispim de Melo, Auxiliar de Escritório, lotado no 2o. Distrito — 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 20/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

— ANÚNCIOS —

PAN S/A. PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. I — Denomina-se a sociedade ora constituída — PAN S/A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS e se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais pertinentes às Sociedades por Ações no que lhe forem aplicáveis.

Art. II — A sociedade tem por objeto ou finalidade:

PUBLICIDADE — Este setor do objetivo social abrange: A orientação, planejamento e aplicação de verbas publicitárias em veículos de divulgação de qualquer gênero, a critério da Diretoria.

ANÚNCIOS — Este setor do objetivo social abrange: Confecção, montagem, colocação, conservação de planos, painéis, placas, anúncios luminosos, e de um modo geral, sinalizações, balisamentos, afixação de cartazes, maquetas, projetos de decoração interna e externa sob tôdas as formas e meios pelos quais possam ser empregados em veículos publicitários.

NEGÓCIOS — Este setor do objetivo social compreende: Administração, empreendimentos gerais, participações, carteira imobiliária, importação e exportação por conta própria ou de terceiros.

§ Primeiro — Ainda atendendo aos fins sociais, a sociedade poderá:

- ter participação, a critério da Diretoria, em outra qualquer sociedade;
- adquirir, a critério da Diretoria, prédios ou outros bens que integrarão seu patrimônio, quer resulte de compra pura e simples, quer resulte de qualquer operação de crédito civil ou comercial.

§ Segundo — A sociedade pode ampliar os seus ramos de negócios a critério da Diretoria e dentro de sua finalidade estatutária.

Art. III — A sociedade tem por foro a comarca de Belém, capital do Estado do Pará; República dos Estados Unidos do Brasil, e tem sua sede, nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata n. 483.

§ Único — Poderá a sociedade, a critério de sua Diretoria, abrir filiais sucursais, escritórios e agências onde e quando se tornarem necessárias.

Art. IV — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. V — O capital social é de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00) dividido em três mil e quinhentas (3.500) ações de valor nominal e específico de um mil cruzeiros cada.

§ Primeiro — As três mil e quinhentas ações que constituem o capital social são divididas em duas mil e trezentas ações ordinárias e mil e duzentas preferenciais, estas sem direito a voto.

§ Segundo — As ações emitidas pela Sociedade, quer ordinárias quer preferenciais, são assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente.

§ Terceiro — As ações nominativas podem ser convertidas em ao portador e vice-versa, a critério da Diretoria e mediante pedido do acionista que arcará com as despesas de conversão.

§ Quarto — Cada ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ Quinto — As ações preferenciais não dão direito a voto, tendo, todavia, prioridade no recebimento de um dividendo anual de até 12%, não cumulativo, antes de qualquer outra distribuição dos lucros.

§ Sexto — Enquanto não forem completamente integralizadas as ações não darão direito a dividendos.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. VI — A Diretoria da sociedade será composta de três membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Gerente.

§ Primeiro — A Assembléia Geral elegerá os membros da Diretoria pelo prazo de dois anos, designando-os especificamente para as referidas funções.

§ Segundo — Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. VII — Compete a Diretoria administrar a sociedade, deliberar sobre os seus respectivos serviços e sobre todos os negócios pertinentes à vida social; organizando o serviço de contabilidade; decidir sobre as propostas, sugestões e dúvidas suscitadas pelos Diretores; orientar a gestão da sociedade; convocar as Assembléias Gerais e Extraordinárias por intermédio do Diretor Presidente; autorizar as propostas de operação de crédito ou referentes a direitos reais que lhe sejam apresentadas pelo Diretor Presidente e exercer em geral todos os poderes de administração da sociedade, apresentando o balanço anual da sociedade à A. Geral.

Art. VIII — Compete ao Diretor Presidente: apresentar o balanço anual à apreciação liminar da Diretoria; apresentar o relatório anual das atividades sociais, dos planos para o novo exercício, das necessidades sociais; convocar, autorizado pela Diretoria, Assembléias Gerais e Extraordinárias; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; representar a sociedade, *in solidum*, em Juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade estadual, federal e municipal; exercer, em seu nome, direitos e contrair obrigações ingressar e residir em Juízo como autor, réu ou terceiro interessado; comprar e vender ou transacionar acerca de bens imóveis e móveis mediante autorização da Diretoria, incluindo-se operações sobre direitos reais, assinando todos os documentos e papéis que se tornem necessários para a legitimação e legalização da operação conjuntamente com o Diretor Superintendente; assinar, emitir e endossar títulos e obrigações, aceitar cheques, cambiais e duplicatas, movimentar as operações e crédito bancário no interesse da sociedade; constituir procuradores judiciais ou administrativos, justificando os respectivos honorários; propor a Diretoria a contratação de um Consultor Jurídico que será o Procurador Judicial e Administrativo mediante honorários fixos; transigir livremente, dar quitação; movimentar os fundos sociais de qualquer natureza.

Art. IX — Compete ao Diretor Superintendente: supervisionar os negócios sociais; colaborar com o Diretor Presidente, assinando com este papéis e documentos que necessitem de sua assinatura; propor ao Diretor Presidente

e à Diretoria as medidas que julgar convenientes aos interesses da sociedade; substituir o Diretor Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, usando de todos os poderes e faculdades constantes do art. VIII.

Art. X — Compete ao Diretor Gerente: administrar e orientar os diversos serviços nos escritórios da Matriz e das filiais ou agências; manter a Diretoria informada da posição financeira da sociedade submetendo à mesma balancetes mensais; cooperar com os demais Diretores; promover junto a Diretoria as medidas e providências que se tornarem necessárias junto às repartições e autoridades federais, estaduais e municipais; movimentar os fundos normais nos Bancos; assinar, emitir títulos, aceitar cambiais, cheques e duplicatas na ausência ou impedimento do Diretor Presidente e do Diretor Superintendente; admitir e demitir empregados, determinando suas funções e fixando seus vencimentos com a aprovação da Diretoria.

Art. XI — Os Diretores serão remunerados:

a) com gratificações pro-labore mensais, fixadas anualmente pela Assembléia Geral;

b) com uma percentagem, fixada anualmente pela Assembléia Geral anualmente, deduzida dos lucros, a qual será distribuída em partes iguais e cada um, não podendo ser essa percentagem superior a doze por cento.

Parágrafo único — A gratificação mensal, pro-labore, atribuída aos Diretores será levada a conta de Despesas Gerais da sociedade.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. XII — O Conselho Fiscal será composto de três membros e igual número de suplentes, eleitos anualmente, podendo ser eleitos mais uma única vez, pela Assembléia Geral, sendo as suas atribuições as determinadas no Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração que será fixada anualmente pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. XIII — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decurso dos quatro primeiros meses seguintes ao exercício anual das atividades sociais, em dia e hora estabelecidas na convocação que fará o Diretor Presidente, e terá por finalidade o exame e julgamento do balanço social, como igualmente do relatório apresentado pela Diretoria por intermédio do Diretor Presidente; e a eleição dos membros do Conselho Fiscal que é anual, e dos membros da Diretoria que é bienal.

Art. XIV — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por deliberação da Diretoria ou a requerimento de acionistas que representem, pelo menos, a metade do capital social, só podendo deliberar sobre o assunto específico que determinou a sua convocação.

Parágrafo único — A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Diretor Presidente que, no momento da eleição de nova Diretoria, será substituído pelo Consultor Jurídico ou pessoa que a maioria dos acionistas indicar, no caso de não existir Consultor Jurídico.

CAPÍTULO VI Do Conselho Consultivo

Art. XV — A sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, constituído por cinco membros, eleitos por um ano, podendo ser eleitos por mais uma vez, pela Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, sendo que, entre si, elegerão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que terão uma remuneração meramente simbólica estabelecida pela mesma Assembléia Geral.

Parágrafo único — Caberá ao Conselho Consultivo atender às consultas e exercer as demais funções que lhe

foram atribuídas pela Diretoria, respeitando o disposto no art. 116 § 5o. da citada Lei n. 2627.

CAPÍTULO VII Do Exercício Social

Art. XVI — O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral da sociedade.

§ Primeiro — Procedidas as necessárias amortizações e provisões determinadas na legislação vigente e independentemente de autorização da Assembléia Geral, o lucro líquido verificado terá a seguinte aplicação:

a) cinco por cento (5%) destinados ao Fundo de Reserva até ser alcançado o valor igual a cinquenta por cento (50%) do Capital Social;

b) cinco por cento (5%) para o Fundo de Conservação e Expansão administrativa;

c) quantia necessária ao pagamento do dividendo atribuído às ações preferenciais no valor de doze por cento (12%);

d) distribuição de um dividendo relativo às ações ordinárias de até doze por cento (12%).

§ Segundo — Feita a distribuição de que trata o parágrafo anterior, o remanescente dos lucros depois de atribuída a gratificação prevista no item b) do art. XI, será aplicado de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, sendo que qualquer outra distribuição dos acionistas será sempre em igualdade de condições aos portadores de ações ordinárias e preferenciais, distribuição de uma gratificação global à Diretoria, nunca excedente de dez por cento (10%) dos lucros líquidos, que será dividida em partes iguais entre seus membros.

§ Terceiro — A Diretoria providenciará o pagamento dos dividendos nos termos dos itens anteriores em uma ou mais parcelas, devendo obrigatoriamente serem satisfeitos dentro do exercício social em que foram autorizados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII Da Liquidação

Art. XVII — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos à época.

Parágrafo único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX Disposições Transitórias

Art. XVIII — O mandato dos membros da Diretoria que foram eleitos para o primeiro biênio terminará em 31 de dezembro de 1963 e o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará em 31 de dezembro de 1962.

Art. XIX — Se no dia seguinte ao término dos mandatos dos Diretores não puderem ser apresentados o balanço geral do exercício anterior e o relatório da Diretoria cujo mandato terminou, será convocada uma Assembléia Geral extraordinária para o dia 2 de janeiro seguinte com a finalidade única de processar a eleição da nova Diretoria com a precaução constante da segunda parte do parágrafo único do art. XIV, devendo o balanço geral ser apresentado na forma do art. XIII pelo novo Diretor Presidente, ficando o Diretor Presidente cujo mandato foi extinto, obrigado a elaborar o relatório do último ano de seu exercício.

Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a.a.) **Wilson Pancaro Cavalheiro, Gilvandro de Almeida Souza, Ivan Loureiro Pinho, Abelard Magalhães Silva, Guido Santoni, Mathias Affonso de Menezes, Vinicius Bahury de Oliveira, Lauro Alves Ramos** (Fundadores).

ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA BENEFICENTE "MILÍCIA ODIVELENSE"

Estatutos reformados da Associação Artística Beneficente "Milícia Odívelense" (Centro de Cultura Intelectual Moral e Física) da cidade de São Caetano de Odivelas.

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins
Art. 1.º A Associação Artística Beneficente "Milícia Odívelense" (Centro de Cultura Intelectual Moral e Física), constituída por número ilimitado de sócios, mantém como princípio básico, a organização social de 1.º de janeiro de 1904, a qual cinge-se nas seguintes finalidades: "propagar a educação cívica e patriótica dos seus associados".

CAPÍTULO II

Das vantagens da Associação
Art. 2.º São vantagens da Associação:

- Instituir deleitando;
- Manter um conjunto musical;
- Auxiliar as exequias dos associados com a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00);
- Socorrer os associados em casos de enfermidades com a quantia que for estipulada pelo Diretório;
- Manter uma escola primária para os filhos dos associados e não associados isto é, pessoas pobres sem recursos;
- Socorrer com auxílio natalidade na quantia de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Parágrafo único. A Associação Artística Beneficente "Milícia Odívelense", possui sede própria, sita nesta cidade à Avenida Getúlio Vargas, s/n, esquina da travessa Benjamin Constant.

CAPÍTULO III**Dos Sócios**

Art. 3.º Sócio será toda pessoa que conhecendo das finalidades e vantagens da Associação, inscrever-se no quadro social.

Art. 4.º Para habilitar-se ao quadro social, será levado em consideração:

- A idade do candidato (ser maior de 5 anos e menor de 60 anos);
- Ser de boa conduta;
- Gozar perfeita saúde.

Art. 5.º O processo de admissão de sócio, constituirá de proposta apresentada ao Diretório por qualquer associado no gozo dos seus direitos com indicação do nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência atual do proposto.

Art. 6.º Apresentada a proposta ao Diretório esta é encaminhada à "Comissão de Sindicância" que examinará se o candidato satisfizer as exigências das alíneas "a", "b" e "c" do art. 4.º e dará o seu parecer a respeito, a fim de ser aceita ou rejeitada.

Parágrafo único. Será aceita a proposta que obtiver maioria de votos da Assembléia.

Art. 7.º Uma vez aceita a proposta, o candidato será convidado por ofício a comparecer a primeira reunião que se seguir à sua aceitação, a fim de prestar o compromisso devido e demais formalidades.

Parágrafo único. Ao candidato que por motivo justo deixar de comparecer a reunião para a qual fôr previamente avisado, ser-lhe-á concedido o prazo improrrogável de sessenta (60) dias.

CAPÍTULO IV

Das contribuições
Art. 8.º Os Sócios, sem distin-

ção de sexo, são obrigados a contribuírem com as seguintes quantias:

- Jóia de entrada Cr\$ 50,00;
- Caixa beneficente Cr\$ 20,00;
- Caixa funerária Cr\$ 100,00;
- Mensalidade Cr\$ 20,00;
- Estatutos Cr\$ 50,00.

Art. 9.º As contribuições a que se refere as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 8.º, serão satisfeitas pelos sócios no ato da assinatura do compromisso e daí em diante, contribuirão continuamente a pagar apenas com Cr\$ 20,00 de mensalidade e Cr\$ 20,00 de Caixa beneficente e Cr\$ 100,00 de caixa funerária quando ocorrer o falecimento de qualquer sócio quites com os cofres sociais.

Parágrafo único. Os sócios seja qual fôr o sexo que estiver no ato de pertencer a Banda Musical da Associação ou a orquestra de couro da mesma Banda, pagará apenas a quantia de Cr\$ 120,00 de entrada, ficando a pagar mensalmente a caixa beneficente na quantia de Cr\$ 20,00, e a caixa funerária Cr\$ 100,00 quando ocorrer o falecimento de qualquer sócio.

CAPÍTULO V**Da categoria de sócios**

Art. 10. Haverá cinco (5) categorias de sócios: fundadores, auxiliares, efetivos, efetivos com especialidade e honorários.

Art. 11. Sócios fundadores para todos os efeitos, são os que fundaram a Associação na data de 1.º de janeiro de 1904, para cujos motivos ficam isentos de qualquer contribuição estabelecida neste Estatuto.

Art. 12. Sócios auxiliares são, os que além de contribuírem com as taxas estipuladas no Capítulo IV, auxiliarem moral ou materialmente a Associação.

Art. 13. Sócios efetivos, são os que contribuírem apenas com as taxas estipuladas no Capítulo IV.

Art. 14. Sócios efetivos com especialidade, são os que constituírem a banda musical da Associação, os quais contribuirão somente com as taxas estipuladas no Parágrafo único do Capítulo IV, e com um terço das quantias correspondentes aos contratos musicais firmados pelo Diretório.

Art. 15. Sócios honorários, são aqueles que por serviços relevantes prestados a Associação, forem admitidos como tais em reunião da Assembléia Geral e por proposta do Diretório, os quais serão isentos das contribuições a que se refere estes Estatutos.

CAPÍTULO VI**Dos deveres sociais**

Art. 16. São deveres dos sócios:

- Cumprir as disposições contidas nos presentes Estatutos, assim como as determinações do Diretório;
- Pagar pontualmente as suas mensalidades e as demais taxas estipuladas;
- Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral, portando-se com devido respeito aos pares e discutir com calma e critério os assuntos que forem ventilados nas reuniões;
- Aceitar e exercer com lisura os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos justificados que a isso impossibilitem;
- Colaborar em prol do desenvolvimento da Associação de conformidade com o disposto nestes Estatutos.

CAPÍTULO VII**Dos direitos sociais**

Art. 17. Os sócios qualquer que seja a sua categoria, gozarão dos direitos seguintes:

- Dos benefícios que constituem os objetos da Associação.
- Isenção de qualquer contribuição, uma vez desempenhando função no Diretório.
- Votar e ser votado para os cargos de administração social.
- Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral e discutir os assuntos que constituírem matéria de deliberação.
- Propor candidato ao quadro social.
- Requerer ao Diretório a convocação extraordinária de Assembléia quando isso julgar necessário e com apoio de 15 sócios no mínimo quites com os cofres sociais.

Parágrafo único. As sócias gozarão apenas do direito de votar e não ser votada.

CAPÍTULO VIII**Das penas**

Art. 18. Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1.º São suspensos dos seus direitos sociais:

- Os que sem motivos justificados deixarem de fazer o pagamento das suas mensalidades, durante o prazo de seis (6) meses, os quais só poderão eximir-se das penas, uma vez satisfeitas naquele prazo o pagamento das mensalidades, devidas, acrescidas da multa de 20%;
- Os que se portarem de modo inconveniente nas reuniões da Assembléia Geral;
- Os que faltarem ao devido respeito a qualquer membro do Diretório, quando no exercício de seus cargos;
- Os que por mais de cinco (5) meses e sem motivos justificados deixarem de comparecer as reuniões da Assembléia Geral as quais hajam sido previamente avisados.

Art. 19. Serão eliminados do quadro social:

- Os que lesarem ou tentarem lesar a Associação.
- Os que a ela se tornarem indesejáveis.
- Os que por meios de falsa e extranha ideologias pretendem transformar a estrutura social e os sentimentos de brasilidade dos associados.
- Os que não observarem o disposto na alínea "a" do § 1.º do art. 18.
- Os reincidentes nas penas de suspensão.

CAPÍTULO IX

Do Diretório e suas atribuições
Art. 20. O Diretório é o Conselho Administrativo da Associação competindo-lhe examinar o seu estado financeiro e decretar todas as despesas indispensáveis e o mais que for necessário para o seu regular funcionamento, e será composta de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Orador Oficial e um Diretor da Banda Musical, cujo Diretório comporá a Mesa da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria, terá a duração de três (3) anos.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- Organizar o plano social;
- Presidir os trabalhos da Assembléia Geral do Diretório;
- Representar oficialmente a Associação;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral do Diretório;

e) Abrir, rubricar, encerrar e numerar todos os livros da escrita social, bem assim rubricar todas as contas a pagar ou a receber;

f) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e o Diretório, quando disso houver necessidade;

g) Aplicar as penalidades estabelecidas nos presentes Estatutos;

h) Conceder aos sócios quites os benefícios por eles requeridos quando necessitarem;

i) Apresentar anualmente em Assembléia Geral o relatório minucioso do movimento social e financeiro;

j) Praticar todos os atos permitidos por estes Estatutos.

Art. 22. Compete ao Secretário:

a) Organizar o expediente da secretaria e trazer em boa ordem os livros e demais papéis a seu cargo;

b) Lavrar as atas das reuniões do Diretório e da Assembléia Geral;

c) Fazer a correspondência social e fornecer ao tesoureiro a lista dos candidatos que forem admitidos como sócios;

d) Substituir o presidente nos seus impedimentos;

e) Ter sob sua guarda e fiscalização o arquivo da Associação.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar com fidelidade os réditos sociais;

b) Pagar as contas de Despesas da Associação uma vez ordenadas e visadas pelo presidente;

c) Entregar aos associados os benefícios a que tem direito por estes Estatutos quando ordenados pelo presidente, exigindo o competente recibo;

d) Fazer com exatidão e asseio a escrituração dos livros de Receita e Despesa da Associação;

e) Ter sob sua guarda e imediata responsabilidade os títulos e valores que constituem o fundo social;

f) Apresentar anualmente o balanço geral do movimento financeiro da Associação;

g) Fazer a "Comissão de Contas" todos os livros e os esclarecimentos precisos a boa marcha dos trabalhos da mesma.

Art. 24. Ao Tesoureiro é vedado fazer transação social em seu nome individual.

Art. 25. Compete ao Diretor da Banda Musical:

a) Preparar em ordem e trazer em perfeito estado de funcionamento a Banda Musical da Associação para os contratos e funções que a mesma seja contratada.

Art. 26. Compete ao Orador Oficial:

a) Representar a Associação nas solenidades cívicas onde se tornar mister e quando a isso for previamente avisado pelo Diretório;

b) Esclarecer nas reuniões da Assembléia Geral e do Diretório, os assuntos que forem objetos de deliberação quando não sejam estes interpretados pela Assembléia;

c) Fazer o discurso oficial na sessão solene de comemoração do aniversário da Associação.

Art. 27. São atribuições do Diretório, além das anteriores estabelecidas nestes Estatutos:

a) Nomear uma Comissão de Sindicância para examinar as qualidades dos candidatos pro-

postos para membros da Associação;

b) Nomear uma Comissão de Exame de Contas;

c) Organizar o regimento interno da Associação;

d) Propor em Assembléa Geral as emendas ou modificações nestes Estatutos que convier aos interesses sociais.

CAPÍTULO X

Da Assembléa Geral

Art. 28. A Assembléa Geral constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, e o poder deliberativo da Associação e só poderá funcionar em sessão com dois terços de sócios quites.

Parágrafo único. Quando na primeira convocação não comparecer o número de sócios exigidos no art. 27, far-se-á a nova convocação podendo funcionar com o número não inferior a 15 sócios quites.

Art. 29. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, quando no término do mandato da Diretoria que será de três em três anos e extraordinariamente tantas vezes quantas forem precisas ou exigirem os interesses sociais.

Parágrafo único. Para as reuniões ordinárias e extraordinárias de Assembléa Geral, os sócios deverão ser previamente convocados.

Art. 30. Na primeira reunião ordinária que será a 19 de novembro de cada ano que terminar o mandato da Diretoria, tratar-se-á da eleição do novo Diretório.

Art. 31. Na segunda reunião ordinária que será a 31 de dezembro de cada ano que terminar o mandato da Diretoria, para tratar-se da tomada de contas do Tesoureiro, o qual apresentará o balanço geral da Recéita e Despesa e documentos que instruírem durante o período em que assumiu o dito cargo, para exame da Comissão de Contas, que dará o seu parecer a respeito, fornecendo a Diretoria um Alvará de quitação.

Art. 32. Na terceira reunião ordinária que será a 1.º de janeiro, assumirá caráter solene ou cívico:

a) Solene quando tratar-se da posse da nova Diretoria que será de três em três anos;

b) Cívico consecutivamente todas as vezes que a Associação comemorar a passagem do aniversário de sua fundação.

Art. 33. A Mesa da Assembléa Geral, compor-se-á dos membros do Diretório da Associação.

Art. 34. Não serão válidas as deliberações da Assembléa Geral quando não tomadas pela maioria dos associados presentes ressalvando o caso de dissolução da Associação que só poderá operar-se por unanimidade da Assembléa Geral ou por força da Lei Federal ou Estadual.

Art. 35. A Assembléa Geral, competirá, resolver todos os casos não previstos nestes Estatutos e que sejam de interesse da Associação.

CAPÍTULO XI

Da eleição do Diretório

Art. 36. A eleição do Diretório será feita por escrutínio secreto, começando-se pela chamada dos sócios no livro de presença, os quais provarão a sua quitação no último mês que se seguir a eleição, sem o que não serão admitidas a votar e ser votado.

Art. 37. Cada sócio votará

com uma cédula contendo o nome dos candidatos aos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, a proporção que forem sendo chamados, irão depositar em uma Urna para esse fim, destinada.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor da Banda Musical e Orador Oficial serão nomeados pelo Diretório para a sua inteira composição.

Art. 38. Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração, servindo de escrutinadores dois sócios a convite da Mesa que presidirá os trabalhos da eleição a qual será constituída de Presidente e Secretário do Diretório.

Art. 39. Concluída a apuração e verificada que o pleito correu os trâmites legais, serão proclamados eleitos os que tiverem obtido maioria de votos.

Art. 40. A ata dos trabalhos da eleição será assinada pela Mesa e por todos os sócios que a ela compareceram e votaram.

Art. 41. No dia em que se realizar a sessão solene de posse dos novos eleitos, estes prestarão o compromisso legal cada um de per si da maneira seguinte: — "Prometo cumprir com lealdade e critério os deveres do cargo para o qual fui eleito".

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Art. 42. A Associação será representada ativa e passivamente pelo presidente do Diretório ou por quem este designar com aprovação da Assembléa Geral.

Art. 43. A Assembléa Geral sempre que convier aos interesses sociais poderá aumentar ou reduzir as contribuições de joia, mensalidade e outros emolumentos.

Art. 44. O Diretório assume as responsabilidades da Associação.

Art. 45. Os sócios não respondem subsidiariamente implicida ou explicitamente pelas obrigações da Associação.

Art. 46. Os sócios só gozarão dos direitos que lhe são assegurados por estes Estatutos, depois de sessenta (60) dias de sua inscrição no quadro social.

Art. 47. Na eleição do Diretório ou outra qualquer eleição social é expressamente proibido o exercício do voto por meio de procuração.

Art. 48. Quando os membros do Diretório faltarem as reuniões da Assembléa Geral, esta elegerá a sua mesa provisória que presidirá os trabalhos da reunião.

Art. 49. Só os brasileiros natos poderão ser eleitos ou reeleitos membros do Diretório da Associação ou nomeados para desempenharem qualquer função social.

Art. 50. O sócio que renunciar por qualquer motivo o cargo de eleição que exercer na Associação, será substituído pelo seu imediato em votos.

Art. 51. Em caso de dissolução da Associação que (salvo força maior), só poderá operar-se por unanimidade da Assembléa, os seus bens móveis e imóveis assim como o saldo existente em cofre, serão inventariados e partilhados com os sócios quites na data da dissolução ou entregues a Santa Casa de Misericórdia de Pará, a critério da mesma Assembléa.

Art. 52. A Assembléa elegerá para os fins indicados no art. 51, uma Comissão composta de três sócios presentes.

Art. 53. Os móveis da Associação não poderão ser retirados da sede social a título de empréstimo a terceiros.

Art. 54. Os casos omissos e são previstos nestes Estatutos, somente a Assembléa Geral poderá resolver.

Art. 55. Os presentes Estatutos Reformados, entrarão em vigor depois de aprovados em reunião de Assembléa Geral e logo após, serão dados a registro no Cartório competente, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Associação Artística Beneficente "Milícia Cívica", em São Caetano de Odivelas, 21 de maio de 1961.

A Comissão Reformadora

"... e seguem-se várias assinaturas".

(Dias — 11/1/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Aristides Pôrto de Medeiros e Dulce Miranda, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de janeiro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Meilo, 10. Secretário.

(T. 4075—11, 12, 13, 16 e 17-1-62)

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A.

Assembléa Geral Ordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 a 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os senhores acionistas de nosso Empresa a comparecer à Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 (vinte) de janeiro corrente, às 20 (vinte) horas, em nossa sede social, sita à Avenida Padre Eufíquio n. 1201, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) eleição da Diretoria para o terceiro período social;

b) eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;

c) o que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Ossian da Silveira Brito
Diretor - Presidente

Francisco Pires Cavalcante
Diretor Comercial e Tesoureiro

(Dias — 11, 12 e 13/1/62)

**GONÇALVES
NAVEGAÇÃO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Segunda Convocação

Convidamos os srs. acionistas para a reunião a realizar-se no dia 10 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social para tratar os seguintes assuntos:

a) leitura e apreciação do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) aumento de pro-labore;

e,

Belém, Pará, 2 de Janeiro de 1962.

d) o que ocorrer.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves, diretor-presidente.

(Ext. — 9, 10 e 11-1-62)

**BANCO MOREIRA GOMES
S. A.**

Pelo presente edital avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A — B — C do Decreto 2627, de 26/9/40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua 15 de Novembro 188.

Belém, 8 de Janeiro de 1962.

A Diretoria.

Banco Moreira Gomes S/A.
(aa) Hegiveis (2).

**GONÇALVES COMERCIO E
INDÚSTRIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Segunda Convocação

Convidamos os srs. acionistas para a reunião a realizar-se no dia 10 do corrente, às 11 horas, em nossa sede social, à rua 15 de novembro, n. 118, 1o. andar, para tratar dos seguintes assuntos:

a) leitura e apreciação do relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) aumento de pro-labore;

e,

d) o que ocorrer.
Belém, Pará, 2 de janeiro de 1962.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves, diretor vice-presidente em exercício de diretor-presidente.

(Ext. — Dias, 9, 10 e 11-1-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 5.513

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 611

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — A Bacharel Leda Horta de Souza Moitta, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de Tempo de Serviço Público, em

Curador da Acidentes do Trabalho, de 12/2/51 a 26/3/1954
Pretora do Cível e Comércio de 25/1/54 a 26/3/1958
de 25/6/1959 até 8/11/1960

que é requerente, a Dra. Leda Horta de Souza Moitta, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plena, por unanimidade de votos, deferir o requerimento de fls. 2, no qual a Doutora Leda Horta de Souza Moitta pede a contagem de tempo de serviço públicos estaduais, para todos os efeitos legais, no total de dez (10) anos, seis (6) meses e quatro (4) dias, assim especificados

3 anos — 1 mês — 14 dias
4 anos
2 anos — 5 meses — 14 dias
11 meses — 8 dias
10 anos — 6 meses
10 anos — 6 meses e 4 dias

Em consequência determinam que seja anotado em seus assentamentos, assim como lhe seja concedido o adicional de 10% nos seus vencimentos por um décimo de tempo de serviço público.

Belém, 29 de novembro de 1961.

(a) Maurício Pinto, eventualmente na Presidência e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 473

Apelação Cível da Capital
Apelante — Deocleciano Saturnino da Luz.

Apelado — Jacinto de Freitas Monteiro.

Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA — Da decisão, pela qual o juiz, negando ao A. o direito de demandar contra o réu, julga-o carecedor do direito de ação, o recurso cabível é, na verdade o de agravo de petição, desde que restou íntegro e intocado o mérito da causa, embora se tenha posto fim ao processo. Dessarte, não se trata de decisão definitiva (art. 820, Cód. Proc. Civil), suscetível de substituição pela que for proferida em segunda instância (art. 825, Cód. cit.), porque, em caso de provimento do recurso, o julgamento terá de ser devolvido

à instância "a quo", para que enfrente e decida a questão principal. O notório dissídio jurisprudencial afasta a ocorrência do erro grosseiro, pelo que o recurso, embora erroneamente interposto, é de ser conhecido, sem qualquer consideração quanto ao prazo do apelo adequado. É inegável que ao sub-locatário falece competência para em ação executiva para cobrança de alugueis atrasados, arguir a ilicitude da sub-locação, forte na circunstância de não haver o locatário sub-locador exibido a competente autorização do locador para sub-locar. A proibição para sub-locar diz respeito, exclusivamente, às relações entre locador e locatário e com elas nada tem a ver o sub-locatário. Provimento do recurso.

Vistos relatados e discutidos estes autos, oriundos da comarca da capital, sendo apelante, Deocleciano Saturnino da Luz; e, apelado, Jacinto de Freitas Monteiro. O apelante intentou contra o apelado ação executiva para cobrança de alugueis atrasados, versando a defesa, acolhida na instância a quo, sobre a ilicitude da sub-locação, visto que pela não consentira o locador. O notório dissídio jurisprudencial, foi o A. julgado carecedor do direito de ação.

Apelou o vencido, agitando-se nesta instância a questão da inidoneidade do recurso.

I — Da decisão, pela qual o juiz, negando ao A. o direito de demandar contra o réu, pela impossibilidade de se estabelecer entre ambos a vinculação processual, julga-o carecedor do direito de ação, o recurso cabível é, na verdade, o de agravo de petição, visto que restou íntegro e intocado o mérito da causa embora se tenha finalizado o processo principal (art. 848 cod. proc. civ.). Dessarte não se trata de decisão definitiva (art. 820, cod. cit.), suscetível de substituição pela que for proferida na instância ad quem (art. 825, idem), porque, em caso de provimento do recurso o julgamento terá de ser devolvido à instância a quo, para que enfrente e decida a questão principal.

O notório dissídio jurisprudencial, em trono da matéria, afasta a ocorrência do erro grosseiro, sendo, pois de se conhecer do recurso, sem qualquer consideração quanto ao prazo do recurso adequado desde que temporária a interposição do que foi considerado inidoneo.

II — A carência do direito de ação repousa no fato de ser o A. mero sub-locador que, ao propor a ação não exibiu a autorização da locadora para sub-locar, contravindo, portanto, a lei do inquilinato. Todavia, essa alegação se mostra deslocada na ação executiva para cobrança de alugueis atrasados, sendo poderosa, exclusivamente, para rescindir o contrato de locação se dela quiser utilizar-se o locador. Ao sub-locatário, para fortar-se ao pagamento de tais alugueis, é que, evidentemente, não poderá fazê-lo, mesmo porque sendo a sub-locação causa de rescisão do contrato aquela permanecerá íntegra enquanto esta não for rescindido. Além do mais a proibição diz respeito às relações entre locador locatário, com ela nada tendo a ver o sub-locatário.

Pelo exposto, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal, preliminarmente e por maioria, em conhecer do recurso como agravo de petição, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, que dele não conhecia e, no mérito, dar-lhe provimento, por unanimidade, para, reconhecendo a legitimidade ad causam, ordenar que, na instância a quo, seja enfrentada e decidida a questão principal.

Custas na forma da lei Belém, 29 de setembro de 1961. — (a) Ivaró Pantoja Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 474

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Raul Costa da Ponte e Souza e Ana Pinho da Ponte e Souza.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Confirma-se a decisão homologatória do desquite amigável, desde que tenham sido observadas as formalidades legais no processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, entre partes: como apelante, — o Doutor Juiz de Direito da Sétima (7a.) Vara: e, como apelados, — Raul Costa da Ponte e Souza e Ana Pinho da Ponte e Souza.

Os apelados, consorciados sob o regime da comunhão, de bens, desde vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e trinta e um, (1931), usando da faculdade que lhes confere o art. 318, do Código Civil Brasileiro, requereram perante o Juízo de Direito da Sétima (7a.) Vara, a dissolução de sua sociedade conjugal, declarando inicialmente: a) — que o casal não possui bens de qualquer natureza; b) — que de sua união nasceram os seguintes filhos: Maria José Pinho da Ponte e Souza, José Maria Pinho da Ponte e Souza, Maria de Jesus Pinheiro da Ponte e Souza e Maria de Nazaré Pinho da Ponte e Souza, todos maiores; c) — finalmente, que a desquitanda não pretende pensão alimentícia de qualquer espécie.

O pedido está instruído com a certidão de casamento respectiva, conforme comprovam os autos às fls. 3.

O processo seguiu os trâmites regulamentares, com observância de todas as formalidades legais, manifestando-se o representante do Ministério Público pela homologação do pedido.

Nesta Instância, o excelentíssimo Desembargador Procurador Geral do Estado opinou no sentido de ser negado provimento ao ape-

lo, de vez que o processo observou as formalidades legais.

Do exame dos autos verifica-se que os apelações foram ouvidos separadamente sobre os motivos do desquite, sendo-lhes marcado o prazo de quinze (15) dias para reflexão, findo o qual voltaram à presença do meretíssimo Juiz para a ratificação e do peido inicial. Tomada por termo a ratificação e depois de ouvido o nobre representante do Ministério Público que nada opôs, foi o acórdão afinal homologado por sentença, da qual apelou de ofício o promotor da mesma, na forma legal.

Isso pôsto: Tendo sido no processo observados todos os requisitos legais, não existindo dentre as cláusulas pactuadas pelos desquitando nenhuma violação aos princípios de ordem pública.

Acórdam os Juizes da Segunda Comarca Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta para confirmar como confirmam a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Custas, na forma da lei. Belém, 29 de setembro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 475
Recurso Penal "ex-officio
da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara
Recorrido: — Raimundo Bortalho da Silva.

Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — É de ser absolvido o réu desde que contra ele não haja nos autos provas concludentes da prática do ato que lhe é imputado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Penal "ex-officio", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal desta Comarca da Capital; e, recorrido, Raimundo Bortalho da Silva.

Raimundo Bortalho da Silva foi denunciado pelo representante do Ministério Público, incurso na sanção do artigo 2o inciso VI, da Lei n. 1521, de 26 de Dezembro de 1953, por ter vendido ao cidadão Manuel Araújo de Vasconcelos, tripulante do barco-motor Pery, cinco (5) quilos de peixe piramutaba por Cr\$ 120,00; quando o quilograma de referido peixe estava tabelado por Cr\$ 19,00, cobrando assim, do comprador, a razão de Cr\$ 24,00 cada quilograma, pelo que foi preso em flagrante delito e processado na forma da lei.

A segunda testemunha Luiz Otavio de Almeida Fernandes, ouvido a fls. 48, dos autos, diz que há uns três anos atrás, em uma manhã, encontrava-se no Mercado de Ferro, à Avenida Castilhos França, quando ouviu um cidadão reclamar a uma autoridade policial que também se encontrava no referido Mercado, contra o peixeiro Raimundo Bortalho da Silva, que havia cobrado a mais do tabelamento uma pesada de peixe que comprara, não podendo, porém, afirmar se o peixeiro teria,

ou recebido ou cobrado preço tabelado, pois, viu a reclamação contra ele, e que depois veio a saber que a referida autoridade era um investigador policial, sabendo ser a primeira vez que se dava semelhante fato com Raimundo Bortalho da Silva a quem conhece há muito tempo.

No processo só foram ouvidos o investigador Raimundo Santos Borges, como primeira (1a.) testemunha e Luiz Atavio de Almeida Fernandes, que não fizeram provas concludentes contra o acusado, dizendo este que viu a primeira (1a.) testemunha, o investigador Raimundo Santos Borges dar voz de prisão ao denunciado e ao mesmo tempo convidá-lo a acompanhá-lo até a Central de Polícia onde foi lavrado o auto de prisão em flagrante contra ele, não sabendo assim, se de fato o acusado cobrou pelo peixe que vendera preço além do tabelado.

Mas, não ficou provado cabalmente nos autos se de fato, o réu cobrou preço superior ao tabelado pela mercadoria vendida, pois, ele declarou no seu interrogatório que na venda ficou com um cruzeiro a mais do preço tabelado porque o comprador não esperou receber o troco, apesar de lhe ter pedido que esperasse uns momentos, sendo de acreditar-se nessa declaração do réu que é pessoa de boa conduta, como declarou a testemunha Luiz Otavio de Almeida Fernandes, no seu depoimento de fls. 48 dos autos.

Pelos motivos expostos, A Egrégia Segunda Câmara Penal, do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nega provimento ao recurso unanimemente, para confirmar, como confirma a sentença recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Belém, 29 de setembro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 476
Recurso "ex-officio" de "Habeas
Corpus" de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido: — Arlindo Diniz.

Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Concede-se a ordem de habeas-corpus, desde que a prisão do paciente funde-se em méras suspeitas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas-corpus, em que é recorrente, o Doutor Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança; e, recorrido, Arlindo Diniz.

Arlindo Diniz foi preso e recolhido em um dos xadrezes da Delegacia de Polícia da Cidade de Bragança, suspeito da prática de roubo de cavalos pertencentes aos irmãos Mariano e Francisco Braga de Salles, residentes no lugar Prata, daquele Município de Bragança.

O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara daquela Comarca, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, concedeu a ordem de habeas-corpus impetrada.

De fato para a prisão do paciente o Delegado de Polícia baseou-se em méras suspeitas fundadas no fato de ter no dia seguinte

ao desaparecimento dos cavalos, ter o paciente embarcado para lugar ignorado e por dizerem os cidadãos Manuel Monteiro da Rosa e Virgílio da Silva Souza terem visto o paciente ao anoitecer do dia que sucedeu o suposto furto, juntamente com outro elemento desconhecido, conduzindo uma sela para animal, e por ter sido apreendido anteriormente das mãos do dito paciente um boi furtado de propriedade de um cidadão residente no lugar Imborai, tendo sido o referido boi entregue ao seu dono na dita Delegacia de Polícia.

Como se verifica, repousa esse fato em méras suspeitas o que não justifica a prisão do paciente que somente mediante inquérito policial poder-se-ia apurar a responsabilidade do mesmo, não ficando, portanto, provado nos autos se de fato ele furtou os bois em apreço.

Pelos motivos expostos: A Egrégia Segunda Câmara Penal, do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nega provimento unânimemente ao recurso, para confirmar, como confirma o despacho recorrido.

Custas como de direito. Publique-se e registre-se.

Belém, 15 de setembro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 477

Apelação Penal de Bragança
Apelante — Paulo Cesar Montenegro.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Tribunal do Juri. Dissonância de julgamento com a prova dos autos. Improcedência. Confirmação do veredicto do Tribunal Popular.

É de se confirmar a decisão condenatória quando apoiada na prova dos autos, que não admite o reconhecimento da excludente da legítima defesa.

Vistos, relatados e discutidos etc...

Embora isso não esteja expressamente declarado, a apelação parece fundar-se no art. 593, inciso III, letra d) do C. P. P., isto é, — "decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos", por não ter o Conselho de Sentença reconhecido a excludente da legítima defesa, que o Apelante tem como provada à evidência.

Como bem salientou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a invocação de legítima defesa torna supérflua qualquer indagação da materialidade e da autoria do delito. Esses elementos, objetivo e subjetivo da infração, resultam implicitamente reconhecidos pelo só apelo à legítima defesa do recorrente. Mas a excludente não ficou provada, de modo a se ter a decisão do Juri como — "manifestamente contrária à prova dos autos."

Antes, o que evidencia do processo é que o Apelante foi o agressor, assistindo para que a vítima abrisse o seu estabelecimento comercial já fechado, chamando-a de tuberculoso e jogando-lhe sobre o rosto uma lamparina que iluminava o ambiente. Em tais circunstâncias, admitindo-se que o Réu tivesse sido agredido fisicamente pela vítima, essa agressão não teria sido injusta, de vez que provocada pelo próprio Réu. Não sendo injusta a agressão, não é legítima a reação.

Por esses fundamentos, ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Custas na forma da lei. Belém, Pará, aos 5 dias de Julho de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Outubro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

2a. Praça com o prazo de dez
(10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia trinta de janeiro de 1962, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), à Avenida Nazaré, número 200, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Antonio de Barros Galvão contra Abelardo Carvalho Kós (Granja Santa Clara), no processo número 1a. JCY-548/61, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

— Um terreno situado à margem

esquerda da rodovia Belém-Icoaracy, medindo cerca de 40 metros de frente por 400 metros de fundo, edificado com uma casa de madeira coberta de telha, dois barracões de alvenaria cobertos de telha, um barracão de madeira coberto de telha e um viveiro medindo 60 metros, além de várias árvores frutíferas e uma plantação de coqueiros, tudo avaliado na importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na sede desta 1a. Junta, Belém, 29 de dezembro de 1961. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Crefe de Secreta-

ria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1a. JCJ
(G. — Dia 11/1/62)

2a. Praça com o prazo de dez
(10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis (26) de janeiro de 1962, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), à avenida Nazaré, número 200, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Maria Madalena Maia e Antonio Taveira da Silva contra Produtos Fiel Ltda., no processo de reclamações, números 1a. JCJ-621-622/61, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Aparelho de chá e jantar, com 04 peças, em fina porcelana, fabricação tcheco-eslovaca, avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); dois extintores de incêndio, marca Brasil-ES 10, avaliados em seis mil cruzeiros, os dois".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de dezembro de 1961. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1a. JCJ
(G. — Dia 11/1/62)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

Pelo presente ficam notificados João Ferreira da Silva e José Simom, respectivamente reclamante e reclamado no processo número 1a. JCJ-1.433/61, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento do referido processo, a realizar-se no dia primeiro de fevereiro vindouro, às quinze horas.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de janeiro de 1962.

Inocêncio Machado Coelho
Chefe de Secretaria
(G. — Dia 11-1-62)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

Citação (48 horas)

Pelo presente Edital fica citado Representação e Importação Goiás Ltda., no processo de reclamação número 2a. JCJ-1.178/61, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 58.523,00, correspondente à principal e custas da condenação em que incorreu no processo já referido, cuja conclusão foi a seguinte: — "Resolve a Junta, julgar procedente a reclamação formulada por Maria Alice Dantas

Paixão contra Representação e Importação Goiás Ltda., Para condenar a reclamada a pagar a reclamante a quantia de cinquenta e sete mil e cinquenta e seis cruzeiros a título de aviso prévio, indenização, férias, três meses de salários e quatrocentos e vinte horas extras. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros, em selos federais". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria, na forma da lei, Belém, 9 de Janeiro de 1962. Eu, Ma. Lyège Chaves, Auxiliar PJ-6, datilografei. E eu, Antônio R. de Souza, Substituto de Chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto:
Edgar Olinto Contente
Suplente de Juiz Presidente da
2a. JCJ de Belém
(G. — Dia 11-1-62)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

2a. Praça (Prazo de 10 dias)

O doutor Edgar Olinto Contente, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faço saber, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 25 de Janeiro do corrente ano, às dezessete horas (17,00 horas), à Avenida Nazaré número duzentos 200, esquina com a Benjamin Constant, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo de execução movido por Creuza Araújo da Conceição contra Hotel São Jorge (Iracly Froes), Processo n. 2a. JCJ-61/61, o qual é o seguinte:

Um Chronometerwerk (Cronômetro para fins marítimos) de fabricação Alemã - Wemp - Hamburg, tipo 0%-5051, no estado, avaliado por Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, local e hora acima mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar de costume da sede desta Junta. Belém, 8-1-62. Eu, Maria Lyège Chaves, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Antônio Souza, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

Visto:
Edgar Olinto Contente
Suplente de Juiz Presidente, em
exercício
(G. — Dia 11-1-62)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

1a. Praça com prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia oito (8) de fevereiro de 1962 às quatorze horas e trinta minutos (14,30), à rua Gaspar Viana, n. 350, onde está instalada a Fábrica de Calçados Boa Fama, será

levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Abelardo Mendes da Cruz e outros contra a firma Nicolau Conte & Cia. Ltda. (Fábrica de Calçados Boa Fama), no processo de reclamações números 1a. JCJ-387, 388, 389, 390, 392, 393, 395, 396, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 417, 419, 430, 431, 929, 930/61, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Conjugado elétrico, constante de um motor a explosão, diesel, marca Atlas Imperial, fabricação norte-americana, 3 cilindros, série 21.948, de 50 HP, 650 rpm, acoplado a um (1) gerador elétrico, fabricação norte-americana, marca Westinghouse, de 35 HP, avaliado em novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00)"

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 8 de janeiro de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1a. JCJ
(G. — Dia 11-1-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Waldomiro Pereira Lobato e Rosa Helena dos Santos, ele solt. nat. do Pará, dunc. da SPVEA, filho de Americo Lobato e Luiza Pereira Lobato, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Laurentina Oliveira, do Nascimento, residentes nesta cidade — Antonio Paulo Garcia Ferreira e Maria Madalena de Souza Vieira ele solteiro natural do Pará, estufador, filho de Nilo Mendes Ferreira e Dorvina Garcia Ferreira, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Edgar Vieira e Abigail de Souza Vieira, residente nesta cidade — Antonio José Cerqueira e Maria de Nazaré Galiza Primo, ele solt. natural do Pará, funcionário federal, filho de João José Cerqueira e Anna Dias de Souza Cerqueira, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Francisco Eudo Primo e Maria Luiza Galiza Primo, residentes nesta cidade — José Luiz de Sousa e Iracema Correa, ele solteiro natural do Pará, mecânico, filho de Manuel de Sousa e Natércia Rocha de Souza, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Bruno de Lima Corrêa e Clara Araújo Corrêa, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de janeiro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
Escrevente Juramentada

(T. 4045 — 4 e 11/1/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edivaldo Oliveira da Silva e Maria Oliveira Santos, ele solteiro natural do Pará, pintor, filho de José Machado da Silva e Olinda de Oliveira Pinto, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Leopoldo Magno de Oliveira e Raimunda Marques, residente nesta cidade — Admir da Silva Bahia e Risoleide Chaar, ele solteiro natural do Pará, comerciante, filho de José Pinheiro Bahia e Teocleia da Silva Bahia, ela solteira natural do Acre, estudante, filho de Raimundo Chaar e Edith Pinto Chaar, residentes nesta cidade — Evandro Domin Vieira e Alvina Gomes dos Santos, ele solteiro natural de Santa Catarina, ferroviário, filho de Gervasio Francisco Vieira e Heliza Doin Vieira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Gomes dos Santos e Maria Gomes dos Santos, residentes nesta cidade — Tomé Rodrigues e Maria de Nazaré Leal, ele solteiro natural do Pará, motorista, filho de Anésia Sebastiana Rodrigues, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Tiburcio Cardoso Leal e Bendita Leal Furtado, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de janeiro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
Escrevente Juramentada

(T. 4044 — 4 e 11/1/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Gregório Mafra e Raimunda Vasconcelos de Moraes, ele solteiro natural do Pará, pedreiro, filho de Jovina Mafra, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Capistrano de Moraes e Maria de Lourdes Vasconcelos Moraes, residentes nesta cidade — Mario Constantino da Silva Aragão e Maria José Gomes da Silva, ele solteiro, natural do Pará, ajudante de despachante, filho de Mário Constantino de Aragão e Clodes de Souza Aragão, ela solteira natural do Pará, professora, filha de Raymundo Gomes da Silva e Izaura Gomes da Silva, residentes nesta cidade — Darcy Valle Queiroz e Catarina Carlos de Aguiar, ele solteiro natural do Pará, escriturário, filho de Benedito Queiroz de Sousa e Francisca de Jesus Queiroz, ela solteira natural do Pará, comerciante, filha de Francisco Inácio de Aguiar e Maria Elizaria de Aguiar, residentes nesta cidade — Julio Andrade e Nestolina Lima de Leão, ele solteiro natural do Pará, braçal, filho de Incarnação Andrade, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Maria Lima de Leão, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
Escrevente Juramentada

(T. 4045 — 5 e 12/1/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 1.565

ACÓRDÃO N. 4.162

(Processo n. 8.739)

— 2o. julgamento —

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do dr. Pedro de Moura Palha, que responde pelo seu expediente.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do dr. Pedro de Moura Palha, que respondia pelo seu expediente, remeteu a este Tribunal, para registro, com o ofício n. 493, de 12 do corrente, o decreto n. 3727, de 6/9/61, que retifica o de n. 3.420, de 7/4/61, que promoveu à graduação de 2o. sargento o 3o. dito, da Polícia Militar do Estado, Eduardo Hianis, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, com os proventos anuais de Cr\$ 132.422,40 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) a partir de 1o. de setembro de 1960, no cumprimento ao Acórdão n. 3.957, de 4/7/61, publicado no D.D., — tudo como dos autos consta:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de setembro de 1961. (aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — “Este processo foi julgado em 4 de julho do corrente ano, que gerou o Acórdão n. 3.957, publicado no “D.O.” de 21 do mesmo mês, exemplar n. 19.653, juntos aos autos, determinando fossem os proventos do 2o sargento Eduardo Hianis, retificados para Cr\$ 132.422,40, anuais e não os constantes do ato primitivo. Vem, agora, o Governo do Estado, em novo expediente protocolado em 13 deste mês, no livro n. 2, fls. 216, de remeter a esta Egrégia Corte, para o devido registro, o decreto n. 3727, de 6 de Setembro de 1961, devidamente retificado, nos termos do Acórdão 3957, para que o 2o sargento reformado da F.M.E.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Eduardo Hianis, passe a perceber, definitivamente, os proventos legais, de Cr\$ 132.422,40, anuais.

Em se tratando de cumprimento de Acórdão deste Venerando Tribunal de Contas, sou pelo registro solicitado.”

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Defiro o registro”.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.) — “Defiro”.

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente — no exercício da Presidência.

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.163

(Processo n. 8.796)

Requerente: — O Sr. José Simões, Presidente da diretoria do Esporte Clube Internacional, de Alenquer.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Esporte Clube Internacional, de Alenquer, na pessoa do presidente de sua diretoria, sr. José Simões, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), recebida como auxílio do Estado em 1960 (mil novecentos e sessenta), de acordo com a tabela n. 30 — “Fundo Estadual do Serviço Social”, da lei orçamentária então vigente — tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente “Alvará de quitação” a favor de Esporte Clube Internacional, de Alenquer, na pessoa do presidente de sua diretoria, sr. José Simões, relativamente à importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)

e ao exercício financeiro de 1960.

Belém, 22 de setembro de 1961.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator —

Relatório: — “O Esporte Clube Internacional, de Alenquer, pelo seu Presidente da Diretoria, presta contas do auxílio de Cr\$ 80.000,00 que recebeu do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1960, à conta da Verba “Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 30, Sub-Consignação Despesas Diversas”, do orçamento vigente à época.

Os documentos de fls. 2 a 6 dos autos, correspondem a comprovação do dispêndio efetuado em valor exatamente igual ao do adjuvório recebido.

No decorrer da instrução as Seções Técnicas apontaram algumas irregularidades, as quais foram posteriormente sanadas, como se constata as fls. 13 a 16 dos autos.

Já agora nada há a abjetar quanto a legitimidade, legalidade e exatidão das contas, pelo que se aprovo para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Aprovo as contas”.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Aprovo as contas”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Vice-Presidente no exercício da Presidência: — “Aprovo-as”.

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente — no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.164

(Processo n. 8.843)

— 2o. Julgamento —

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do Dr. Pedro de Moura

Palha, que respondia pelo seu expediente.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do Dr. Pedro de Moura Palha, que respondia pelo seu expediente, remeteu a este Tribunal, para registro, com o ofício n. 493, de 12 do corrente, o decreto n. 3.722, de 6/9/61, que retifica o de n. 3.492, de 24 de maio de 1961, que promoveu à graduação de 1o. Sargento, o 2o. dito, da Polícia Militar do Estado, José Teixeira Filho, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4/3/58, com os proventos anuais de Cr\$ 139.622,40 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e vinte dois cruzeiros e quarenta centavos), a partir de 1o. de setembro de 1960, em cumprimento ao Acórdão n. 3.974, de 14/7/61, publicado no “D.O.” de 27 de julho de 1961, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de setembro de 1961. (aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — “Este processo n. 8.843, objetivando o registro do decreto n. 3.492 de 24/5/61, retificando o de n. 43, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado músico da Polícia Militar do Estado, equiparado a 2o. sargento músico pelo decreto n. 535, de 18/5/46, José Teixeira Filho, para promovê-lo à graduação de 2o. sargento, nos termos da Lei n. 1.524, foi convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retificasse a promoção do reformado para a graduação de 1o. sargento e bem assim os proventos anuais do militar na base de Cr\$ 139.622,40, pelas razões expostas naquela decisão.

Tal ato foi rigorosamente observado pelo Governo, como se vê do documento de fls. 32, expresso no decreto n. 3.722, de

9/61. Dêse modo, cumprido, como foi, o Acórdão n. 3.974 só nos resta conceder, como de fato concedemos, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.): "Defiro".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente — no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.165

(Processo n. 8.865)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças, através de seu titular, Exmo. Sr. Dr. José Maria Mendes Pereira.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, através de seu titular, Exmo. Sr. Dr. José Maria Mendes Pereira, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da Sociedade Beneficente "19 de Abril", do auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), recebidos do Estado, em 1960 (mil novecentos e sessenta), de acordo com a tabela n. 30, "Fundo Estadual do Serviço Social", da Lei orçamentária então vigente, — tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da Sociedade "19 de Abril", desta Capital, na pessoa de seu Presidente, Sr. Sandoval de Souza Vianna, relativamente à importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e ao exercício financeiro de 1960.

Belém, 22 de Setembro de 1961. (2a) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Sebastião Santos de Santana — Relator. Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "Em ofício n. 613, de 9/6/61, o Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, remete a este Tribunal, a prestação de contas do Auxílio concedido à Sociedade Beneficente "19 de Abril", pelo Governo do Estado, no exercício de 1960, na importância de Cr\$ 10.000,00.

A S. Técnicas desta Egrégia Corte apontaram algumas irregularidades, sanadas posteriormente, conforme documentos apensos nos autos.

A Seção de Tomada de Contas às Fls. 22, faz a seguinte demonstração:

	Cr\$
Valor do auxílio recebido	10.000,00
Dispêndio efetuado	10.433,00

Ocorrido pela Entidade Beneficiada

Beneficiada

Em relatórios finais, o Dr. Auditor Moacir Pamplona, opina pela regularidade do processo e o Dr. Sub-Procurador é pela aprovação das referidas contas.

Aprovo a presente Prestação de Contas, devendo a preclara Presidência desta Augusta Corte expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do interessado por estas no valor de Cr\$ 10.000,00.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo".

de Vasconcelos Machado; Vice-Voto do sr. ministro José Maria Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.): — "Aprovo-as".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente — no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Herly Lopes, ex-representante do Governo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro, exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/6/60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Herly Lopes, ex-representante do Governo do Estado do Estado do Pará no Rio de Janeiro, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de trezentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e oito centavos (Cr\$ 337.720,80), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 6 de dezembro de 1961. Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

(G. — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 24 — 28 — 29 — 30 — 31/12/61; 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 * 12/1/61)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias aos senhores doutores Anibal da Silva Marques e Herminio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, e Cesar Nunes dos Santos, ex-Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como cita-

dos ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os senhores doutores Anibal da Silva Marques e Herminio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, e Cesar Nunes dos Santos, ex-Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o

lo, da importância de Cr\$ 282.556,00, o 2o. de Cr\$ 480.000,00, e o último por ter sido o Tesoureiro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no citado exercício financeiro de 1955.

Belém, 22 de Dezembro de 1961. Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

(G. 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 24; 25 e 26/12/62)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA DE BELÉM

De ordem do M. Juiz Eleitoral faço público para conhecimento de quem interessar possa que foram inscritos nesta 1a. Zona, no período de 1o. a 15 de dezembro do corrente mês, os seguintes eleitores:

Higina Pantoja Maciel, Sahid Xerfan, Veríssimo Maria Teixeira Macedo, João Rodrigues Silva, Izabel Pastana Monteiro, Niceas Pimenta Nunes, Rosa Maria Costa, Lourival Silva Oliveira, Walter Rodrigues Fernandes, Raimunda Jesus Gomes da Conceição, Lauro Ferreira da Rocha, Deusarina Pimentel Rodrigues, Olinda Vilar Pinheiro, Jonas de Almeida Neto, Noelina de Sousa Cantuária, Ezequiel Cardoso Coutinho, Antônio João Mesquita Azevedo, José Arthur Tomasco Coêlho, José Fabiano da Silva, Vera Lúcia Coêlho de Sousa Bastos, Benedito Solano de Sousa Rocha, Simão Gouveia Moraes, Juvenal Braga Freire, Dalva Vilar Rodrigues, Dayse de Nazareth Teixeira Maués, Raimundo Macedo Valois, Moacir de Almeida Castro, João Moreira dos Santos, Pedrita Serra Evangelista, João Lopes da Cruz, José Augusto Loidola, Adamar da Silva Costa Júnior, Emanuel Ismael Gomes, Ione Ferreira Maia, Dalva Maria Novaes, Angelina Marçal Tenório, Maria de Fátima Batista Fernandes da Cunha, José Nogueira Rebelo, Aluisio Augusto Martins Meira, Glaise Raimundo Chaves Cardoso, Elias Marques da Cruz, José Leopoldo Cunha e Silva, Ilmar Pereira Dias, Maurilio Pinto Neves, Arigildo Nazareno Pinto de Mesquita, João da Conceição Lobato, Maria de Lourdes Valle, Renato Ferreira Lopes, Carlos Alberto Lopes Azulay, Osvaldo Rodrigues Ribeiro, Carlos Fernandes da Cruz Alcântara, João Maria Barroso Almeida, Adelaide Carneiro Leão, Nizamar Pereira Nobre, Carmem Barbosa Franco, Adelaide Rodrigues Lopes.

Foram indeferidos os pedidos de inscrição de eleitores dos seguintes: Santino Barbosa Lobato.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, faço público aos dezesseis de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e hum.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a Zona em exercício, da Comarca da Capital, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Maria Dolores de Xetes e Oliveira Goes, portadora do título n. 27.191 desta Zona, requereu retificação de seu estado civil, em virtude de ter enviuvado. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão o datilografarei.

(a) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan Juiz Eleitoral

Edital com o prazo de cinco (5) dias

Pedido de 2a. via de título O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a. Zona em exercício, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo relacionados, comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos, e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 2.550 do Tribunal Superior Eleitoral a segunda via dos mesmos:

Enedino Moraes da Silva, paraense, lotado na 82a. seção, Escola Paroquial São Judas Thadéu.

Ruy Bentes, paraense, lotado na 13a. seção, Soc. Beneficente dos Ferroviários.

Osmarino Santos, paraense, lotado na 75a. seção Soc. Benf. dos Chaufferes.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2250 de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão o datilografarei.

(a) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 42

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereu 2a. Via de seu título, o seguinte eleitor: Antônio Fernandes Lima.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona (Belém), aos 3 dias do mês de janeiro de 1962.

Wilson Decéciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 3a. Zona do Pará